



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 197.00473/2022-25
INTERESSADO:

PARECER Nº Nº: 197.00473/2022-25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER CONJUNTO Nº /

CCJ/CECE

Concede o Título Honorífico de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Sr. José Alfredo da Silva.

Vem a este Relator-Geral, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado pelo Vereador Ramiro Rosário, que concede o título honorífico de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao Sr. José Alfredo da Silva.

A Procuradoria exarou seu parecer, reconhecendo o cumprimento dos requisitos legais para a concessão da honraria.

O projeto cumpriu as duas sessões de pauta, tendo sido encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

Primeiramente, há de se analisar a constitucionalidade da matéria apresentada, tendo em vista a competência regimental da CCJ, estabelecida no art. 36 do Regimento Interno.

Nesse sentido, importante observamos o disposto na Lei nº 9.659/04, que consolidou a legislação sobre os títulos de Cidadão Honorário de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre, elegendo a lei como único instrumento de concessão de ambas as espécies, diferenciando-as em relação à condição do homenageado, se nascido ou não em Porto Alegre.

No caso em tela, o autor comprovou que aquele que se pretende homenagear, no caso o Sr. José Alfredo da Silva, é natural de Porto Alegre. Assim, restam adimplidos todos os pressupostos legais para a tramitação do projeto e para a concessão do título de Cidadão Emérito.

Destaca-se que, por se tratar de parecer conjunto das Comissões Permanentes da Casa, incumbe a esse Relator discorrer, ainda que brevemente, sobre o mérito da proposição.

No caso, o homenageado possui larga experiência no setor público gaúcho e atua na área da comunicação, fomentando a imprensa e a publicação de ideias e visões de mundo, o que é um pressuposto para uma sociedade livre e próspera.

Desta feita, manifesta a contribuição oferecida pelo homenageado, através de seus trabalhos, ao desenvolvimento da sociedade porto-alegrense.

Ante o exposto, entendemos pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.

Vereador Felipe Camozzato

Relator-Geral



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0401877** e o código CRC **4BD20BF4**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 028/22 – CCJ/CECE** contido no doc 0401877 (SEI nº 197.00473/2022-25 – Proc. nº 0394/22 - PLL nº 211), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 22 de junho de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/06/2022, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0402495** e o código CRC **17686490**.